

  
CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete Deputado João Daniel – PT/SE

**COMISSÃO ESPECIAL DA POLÍTICA NACIONAL PARA PESSOAS  
COM AUTISMO (PL 3080/20)  
REQUERIMENTO N° DE 2025  
(Do Senhor João Daniel)**

Apresentação: 25/11/2025 11:21:21.820 - PL308020

REQ n.13/2025

Requer a apensação do Projeto de Lei nº 5.499, de 2023, ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020, no âmbito da Comissão Especial sobre a Política Nacional para Pessoas com Autismo.

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 142, caput e §1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a Vossa Excelência a apensação do Projeto de Lei nº 5.499, de 2023, de nossa autoria, que “Institui a Política Nacional de Proteção às Pessoas Neurodivergentes”, ao Projeto de Lei nº 3.080, de 2020, de autoria do Deputado Alexandre Frota (PSDB/SP), que “Institui a Política Nacional dos Direitos das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e dá outras providências”, atualmente sob exame desta Comissão Especial.

**JUSTIFICATIVA**

O PL nº 3.080/2020 dispõe sobre diretrizes específicas de atenção às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), tratando de temas como diagnóstico precoce, políticas públicas de saúde, educação inclusiva, inserção laboral e apoio social. Por sua vez, o PL nº 5.499/2023 estabelece uma política nacional mais ampla voltada às pessoas neurodivergentes, compreendendo, entre outras condições, o próprio espectro autista, o TDAH, a dislexia e outros transtornos do desenvolvimento. O texto propõe diretrizes integradas de proteção, inclusão e acessibilidade, configurando uma abordagem sistêmica e complementar à norma em análise por esta Comissão.

Diante da afinidade de objeto e da relação de gênero e espécie entre as proposições — o PL 5.499/2023 abrangendo o conjunto das condições neurodivergentes e o PL 3.080/2020 tratando especificamente do TEA — a apensação é medida de coerência normativa e racionalidade legislativa, evitando sobreposição de dispositivos e lacunas de proteção. A tramitação conjunta permitirá que o relator da Comissão possa propor substitutivo unificado, assegurando a harmonização entre a Política Nacional para Pessoas com Autismo e a Política Nacional de Proteção às Pessoas Neurodivergentes, fortalecendo a base jurídica das políticas públicas de inclusão.

Sala das Comissões, em \_\_\_\_ de outubro de 2025.

**Deputado João Daniel  
PT/SE**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250015427000>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. João Daniel

